



RELATÓRIO Nº 01 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 218/2019, que "Altera o art. 6º da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **95/2019-GAG**, de 3 de maio de 2019, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **TOTAL** oposto ao **Projeto de Lei nº 218/2019, que "Altera o art. 6º da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal"**, de autoria do Deputado Professor Reginaldo Veras.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original com emenda nº 1 (fl.15 verso).

Em sua exposição de motivos, **fl. 23/24**, o Governador do Distrito Federal asseverou que o Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa, tornando-se inválido por erro formal quando se insere novas restrições à liberdade do gestor ao elaborar edital para a realização de concurso para provimento de cargos e empregos. Nos termos do art. 71, § 1º, II da Lei Orgânica do Distrito Federal é de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal a propositura de Leis que disponham sobre servidores público do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Essa é a informação que reputamos necessária à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR

